



LEI Nº 4.700 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 4.577, de 22 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Programa de Alimentação aos Servidores Ativos da Administração Direta do Município de Santo Ângelo-RS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.577, de 22 de dezembro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Farão jus ao vale-alimentação os servidores públicos ativos, temporários, servidores permutados com ou sem ônus e que não recebam este benefício do município cessionário, empregados públicos, agentes políticos, conselheiros tutelares e estagiários.” (NR)

“Art. 2º O vale-alimentação concedido ao grupo disposto no § Único do art.1 desta Lei, com exceção dos estagiários, será de R\$ 1.000,00 (Mil reais) e a participação dos beneficiários, mediante desconto em folha, será no percentual de 10% (dez por cento) do valor do benefício. ” (NR)

Art. 2º. Acrescenta art. 2º-A à Lei nº 4.577/2022, conforme segue:

“Art. 2º-A. Será concedido vale-alimentação aos estagiários do Município no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais.





I - O auxílio alimentação não será computado nos dias em que o estagiário estiver em atestado médico, não comparecer ao serviço, com desconto proporcional, conforme previsto art.4º.

II - O estagiário que estiver em recesso terá direito ao auxílio alimentação.

III - O valor estabelecido no caput deste artigo fica vinculado ao Padrão de Referência Municipal – PRM para fins de reajuste anual. ”

IV - A participação dos beneficiários, será no percentual de 10% (dez por cento) do valor do benefício, recebendo o valor líquido, diretamente no cartão magnético.

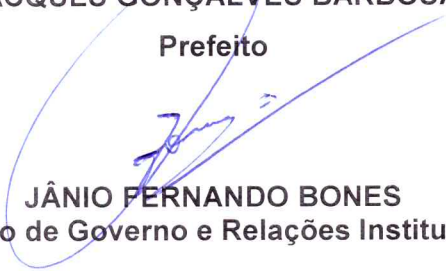
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 21 de março de 2024.



JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito



JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

